



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA
CREA-PB

PROCESSO N° 1116605/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2019

REF: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2019

Considerando o Edital de Licitação 10/2019 que tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Telefonia móvel, que tenha autorização para atuar em Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de concessão pela Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL), a serem executados de forma contínua, conforme especificações e condições constantes deste instrumento.

Considerando que a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A** apresentou **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em referência.

1) DA NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO ENTRE AS EMPRESAS DE TELEFONIA MÓVEL E FIXA

O item 2.3.9 do Edital trata da formação de consórcios nos termos do Art. 278 e Art. 279 da Lei n° 6.404/76, bem como o Art. 33, inciso I da Lei n° 8.666/93. Contudo o item I da Impugnação trata não da formação de consórcios nos termos supracitados, mas sim da formação de parcerias técnicas para fins da boa prestação dos serviços. Assim, a participação na licitação deverá ocorrer por empresa específica, não sendo relevante, para fins da licitação, a formação de parcerias técnicas que a licitante vier a constituir para a prestação do serviço, tendo em vista a necessidade de acesso a redes diversas de voz e dados.

2) GARANTIA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO

A fixação da forma de cálculo de multa e juros por atraso prevista no item 8.6 do Termo de Referência constitui prerrogativa do CREA-PB, motivo pelo qual não vislumbramos razão que justifique a retificação da Cláusula.

3) REGRA DE PRECIFICAÇÃO

Quanto ao item 10.1 o mesmo será alterado leia-se “Os preços deverão ter como referência o MENOR VALOR GLOBAL constante no Anexo 1”.

4) INCORENCIA DE PENALIDADE COM FALTA DO ESTABELECIMENTO DE PRAZO DE ENTREGA

Informamos que foi incluído no Edital e Anexos a seguinte redação: “*A entrega dos equipamentos e serviços contratados deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis*”.

5) CARACTERISTICAS DOS SERVIÇOS

Em análise da área responsável pela elaboração do Termo de Referência verificou-se que o entendimento do Impugnante está correto, devendo acatar o pedido do licitante, no sentido de retirar do texto “*TRANSFERÊNCIA DE AGENDA ENTRE APARELHOS (EM CASO DE TROCA DE APARELHOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO)*”, haja vista que este serviço já é disponibilizado pelos sistemas operacionais dos aparelhos juntamente com apps especializados.

6) COBERTURA MÓVEL (ROAMING NACIONAL)

Item alterado “*3.4.7 O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, de acordo com as resoluções e regulamentos da ANATEL, desta forma, ou seja, quando o usuário da telefonia móvel estiver em alguma localidade que não disponha de cobertura pela rede da CONTRATADA, o usuário utilizara da rede móvel de outra operadora que tenha cobertura na localidade sem que haja ônus para a CONTRATANTE*”;

7) COBERTURA MÓVEL (ENDEREÇOS CREA-PB)

A eventual divisão do objeto licitado em dois lotes fere o interesse do CREA-PB, uma vez que conduzirá a celebração de dois contratos administrativos para o mesmo perfil de serviços prestados, motivo pelo qual a solicitação não será acatada.

8) DISPOSITIVO MÓVEL

Item alterado para: “*3.4.12 A CONTRATADA se obriga a manter uma equipe de suporte remoto, Helpdesk, para solução dúvidas e de problemas na instalação dos dispositivos de comunicação de dados, quando demandado pela CONTRATANTE*”;

9) ENTREGA DE APARELHOS – MODENS USB

Solicitação não acatada uma vez que fere os interesses do CREA-PB.

10) CHIP VOZ ILIMITADO

Solicitação atendida.

João Pessoa, 01 de novembro de 2019.

SERGIO QUIRINO DE ALMEIDA
PREGOEIRO DO CREA-PB